

# Reciprocidade da medida macroprudencial aplicada pelo National Bank of Belgium



O Conselho de Administração do Banco de Portugal decidiu, em 19 de março de 2024, isentar as instituições de crédito portuguesas da reciprocidade da medida imposta pela autoridade macroprudencial da Bélgica, ao abrigo do Artigo 133.º da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013, dada a sua não materialidade para as instituições de crédito portuguesas. A referida medida consiste na aplicação de uma percentagem da reserva para risco sistémico de 6% para as posições em risco sobre a carteira de retalho face a pessoas singulares garantidas por imóveis destinados à habitação localizados na Bélgica, detidas por instituições cujos requisitos de fundos próprios para risco crédito sejam apurados com base no método de notações internas.

Esta decisão foi adotada ao abrigo do princípio *de minimis*, previsto no n.º 15 da Recomendação CERS/2015/2 do Comité Europeu do Risco Sistémico (CERS), de 15 de dezembro de 2015, aditada pela CERS/2023/9, de 3 de outubro de 2023, publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* em 14 de novembro de 2023. De acordo com este princípio, as autoridades competentes podem isentar as instituições que não apresentem exposições materialmente relevantes ao risco macroprudencial identificado no Estado-Membro que ativou a medida.

A isenção entra em vigor a 1 de abril de 2024 e manter-se-á enquanto a medida aplicada pela autoridade macroprudencial da Bélgica vigorar e se verificar a manutenção do valor das exposições de cada uma das instituições de crédito portuguesas alvo da referida medida abaixo do limiar de materialidade definido pelo CERS.

Para maior detalhe, o Banco de Portugal publica, juntamente com este comunicado, uma análise que descreve os fundamentos apresentados pela autoridade macroprudencial da Bélgica na imposição da medida, bem como a análise do Banco de Portugal em matéria de isenção de reciprocidade.